



CONSTITUIÇÕES

DA ÜRDEM DAS ESCOLAS PIAS

Brasil, 2017

Cúria Geral da Ordem das Escolas Pias

SUMÁRIO

DECRETOS	7
CONSTITUIÇÕES DA ORDEM DAS ESCOLAS PIAS	19
PRIMEIRA PARTE	
CAP. I - A MISSÃO CALASÂNCIA	21
CAP. II - NOSSO SEGUIMENTO DE CRISTO	27
CAP. III - NOSSA VIDA COMUNITÁRIA	33
CAP. IV - COMUNIDADE DE ORAÇÃO	39
CAP. V - A CASTIDADE RELIGIOSA	45
CAP. VI - NOSSA POBREZA	49
CAP. VII - A OBEDIÊNCIA CONSAGRADA	55
CAP. VIII - NOSSO MINISTÉRIO NA IGREJA	61
CAP. IX - FORMAÇÃO DOS RELIGIOSOS	67
SEGUNDA PARTE	
CAP. I - PRINCÍPIOS GERAIS	77
CAP. II - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS RELIGIOSOS	85
CAP. III - A COMUNIDADE LOCAL	89
CAP. IV - A COMUNIDADE PROVINCIAL	93
CAP. V - A COMUNIDADE GERAL	101

DECRETOS

DECRETO DE PROMULGAÇÃO

A Congregação Geral, em virtude das faculdades recebidas do 45º Capítulo Geral, promulga pelo presente Decreto as Constituições e Regras da Ordem das Escolas Pias, com as mudanças aprovadas no mesmo Capítulo e, em se tratando das Constituições, também pela Santa Sé (CIVCSVA, prot. n. 53-1/2003). Estas Constituições e Regras vigorarão a partir do dia 11 de abril de 2004, Domingo da Ressurreição.

No dia 25 de agosto de 1983 a Santa Sé, através da Sagrada Congregação para os Religiosos e Institutos seculares, aprovou o texto definitivo das novas Constituições e Regras post-conciliares, encerrando desta forma um período de doze anos "ad experimentum" (1971-1983). A partir daquela data, surgiram interpretações diversas desde as novas realidades vivenciadas pela nossa Ordem, que têm deixado sentir a necessidade de uma revisão acurada das Regras e uma abertura das Constituições a estas novidades, tal como, por exemplo, a interdemarcacionalidade e a recente eclesiologia do laicato.

Os Capítulos Gerais 43º (1991) e 44º (1997) já inseriram alguns retoques, mesmo pontuais. O último, ainda, movido pelas citadas circunstâncias, deu à Congregação Geral o encargo de apresentar ao seguinte

Capítulo Geral "urna reforma das Constituições e Regras". A Congregação Geral nomeou uma comissão especial para o trabalho de revisão e, finalmente, depois de um estudo atento das mudanças sugeridas, apresentou-as ao Capítulo.

Hoje, portanto, damos a conhecer à Ordem o resultado do trabalho capitular, que inclui pequenas mudanças nas Constituições e uma ampla reforma e atualização das Regras, na esperança de ajudar à revitalização da Ordem. O critério adotado pelo Capítulo foi introduzir nas Constituições apenas aquelas mudanças que estritamente forem exigidas pelas introduzidas nas Regras. Respeitou-se, desta forma, seu caráter de estabilidade em longo prazo, de tal maneira que as Constituições possam impregnar em profundidade o espírito da Ordem. O critério aplicado às Regras foi, pelo contrário, mais flexível, respondendo à sua natureza: regular a vida da Ordem na cotidianidade mais funcional, respondendo às circunstâncias, variáveis no tempo, em que vive a Ordem, corpo vivo que impulsiona seu processo de desenvolvimento no tempo. As mudanças, que com ritmo mais frequente solicitam a submissão das Regras, são simplesmente reflexo deste processo vital que percorre a Ordem.

O documento capitular "Revestidos de Cristo", lembra-nos no seu nº 26: "Os escolápios seguirmos o caminho evangélico, ao modo de Calasanz. O evangelho, no seu inesgotável conteúdo, pode ser lido desde óticas diversas. Quando o fazemos desde a

perspectiva que nos oferecem os santos, longe de empobrecê-lo ou deformá-lo, captamos melhor sua riqueza. Se existem coisas que só se percebem bem com os olhos do coração, Calasanz, apaixonado pelo amor de Deus e entusiasmado pela educação, conheceu como poucas pessoas as insondáveis riquezas de Cristo, Mestre bom. A perspectiva calasância ficou recolhida nas Constituições, que desenham o projeto de vida do escolápio. Por isso, devem ser objeto de estudo, de referência permanente, de amor e de integração pessoal".

Fazemos nossas, ainda, as motivações contidas no Decreto de Promulgação da redação imediatamente anterior das Constituições e Regras (1986) e, em particular a seguinte que parafraseamos: a finalidade das Constituições e Regras "é criar uma disposição tal na Ordem que, concedendo a primazia ao amor, à graça e aos carismas, faça mais fácil simultaneamente seu desenvolvimento orgânico na vida, tanto da Ordem, como de cada escolápio". Efetivamente, sobretudo as Constituições são o projeto escolápio de vida, pessoal e comunitário. É nossa peculiar maneira de aceder ao evangelho e à "vida apostólica", segundo define São José de Calasanz a vida do religioso. Constituições e Regras não estão, em primeiro lugar, como recurso jurídico frente às dificuldades e problemas, mas como caminho e guia de nosso seguimento fiel e generoso de Cristo Senhor.

Temos consciência de que Constituições e Regras podem ser vividas apenas disciplinarmente, mas essa não é a maneira autêntica. Nosso Santo Fundador e Pai concebeu as Constituições como alicerce "de nosso Instituto, a exemplo dos santos" (CC 3), para favorecer melhor e mais facilmente as inspirações do Espírito Santo em nós e, dessa forma, chegar a ser "dignos cooperadores da Verdade".

Ao promulgar um novo texto de nosso corpo constitucional, queremos estimular a todos os nossos religiosos, considerando-os como verdadeiros irmãos, a deixar-se impregnar plenamente do seu espírito, de tal forma que seu modo de ser, sua personalidade e comportamento estejam identificados com esse projeto de vida. Não pedimos, pois, apenas o cumprimento, mas a configuração de sua personalidade individual e comunitária, sem distorções nem polarizações, com tudo o que no texto se diz.

Ao texto vigente das Constituições e Regras vai unido indivisivelmente-não com caráter canônico, mas como documento espiritual- o das Constituições de São José de Calasanz (1621). Foi sábia disposição do Capítulo Geral Especial (1967-1969), que determinou a elaboração de um novo texto constitucional inspirado nas diretrizes do Concílio Vaticano II recém clausurado, para substituir o precedente, herdado praticamente do Fundador, mantendo, porém, as Constituições calasâncias como referência de "máximo valor espiritual". Recebam as Constituições e Regras, irmãos,

de não estendida, olhos abertos para sua leitura, inteligência desperta e coração acolhedor.

Queremos agradecer aos membros das Comissões pré-capitular e pós-capitular seu bom trabalho.

Coloquemo-nos, juntamente com toda a Ordem, mais uma vez, sob o amparo e proteção de Maria, Mãe de Deus, da qual nos reconheçamos pobres. Tudo seja para a glória de Deus e utilidade do próximo.

Roma, 25 de março de 2004.

Jesus Maria Lecea
Padre Geral

József Ruppert
Assistente Geral para Itália e Europa Central

Jaime Pellicer
Assistente Geral para Espanha

Diego Bernal
Assistente Geral para América

Jaume Riera
Assistente Geral para África e Ásia

Francisco J. Aísa.
Pro Secretário Geral

DECRETO

A Ordem das Escolas Pias, permanecendo fiel ao pensamento de S. José de Calasanz, seu Fundador, reconhece como missão própria, consoante com seu ministério sacerdotal, a tarefa de formar crianças e jovens nas ciências humanas, sobretudo na piedade e na doutrina cristã.

Em cumprimento das normas do Concílio Vaticano II e outras disposições da Igreja, elaborou cuidadosamente um novo texto de Constituições, que o Preósito Geral, por mandato do Capítulo, apresentou à Santa Sé para sua aprovação.

Este Sagrado Dicastério para os Religiosos e os Institutos Seculares, após submeter o texto apresentado a um especial exame dos Consultores, com o voto favorável do Congresso, no dia 15 de abril deste ano de 1983, pelo presente decreto, o aprova e confirma, com as modificações prescritas pelo mesmo Congresso, de acordo com o exemplar, redigido em língua latina, que se conserva no seu arquivo, cumprindo o que por direito deve ser cumprido.

O mesmo Sagrado Dicastério deseja agora que os religiosos das Escolas Pias ponham todo seu empenho em conformar suas vidas a essas Constituições renovadas e, a exemplo de seu Fundador, exercendo com grande empenho a missão apostólica confiada, cresçam cada dia no amor à Igreja e a Cristo, sua Cabeça.

Dado em Roma no dia 25 de agosto, na festividade de São José de Calasanz, ano do Senhor 1983.

E. Card. Pironio, Pref.
+ Agustin Mayer, Secr.

CONSTITUIÇÕES DA
ORDEM DAS ESCOLAS PIAS

PRIMEIRA PARTE

Capítulo 1

A MISSÃO CALASÂNCIA

"As crianças yedemyão e ninguém (fies dá."

(Jr. Lm. 4,4)

1. A família religiosa escolápia, com espírito de humildade e gratidão, reconhece-se como obra de Deus e da feliz ousadia e paciência perseverante de São José de Calasanz. Pois ele, inspirado pelo Espírito Santo, dedicou-se por inteiro à educação cristã das crianças, principalmente das carentes, com espírito de inteligência e piedade.
2. Calasanz, intérprete feliz dos sinais do seu tempo, fundou um Instituto Clerical que a Igreja, reconhecendo-o de Direito Pontifício, recebeu em seu seio com o nome de "Ordem de Clérigos Regulares Pobres da Mãe de Deus das Escolas Pias". E assim, Calasanz criou uma escola nova,

intimamente ligada ao carisma fundacional,
modelo pioneiro
de educação integral, popular e cristã na história,
como meio para libertar crianças e jovens
da escravidão da ignorância e do pecado.

3. Para consolidar, na Igreja,
a inspiração e missão recebidas,
Calasanz, movido por moção sobrenatural,
propôs a seus colegas
a prática dos conselhos evangélicos
de castidade, pobreza e obediência,
aos quais acrescentou um quarto voto
de dedicação especial
à educação das crianças.
Quis que seus educadores,
de preferência sacerdotes,
levassem à plenitude esta obra educativa
mediante o ministério
da Palavra e dos Sacramentos.
A clara visão que Calasanz tinha
da natureza e dos objetivos da sua obra
ficou impressa no Proêmio de suas Constituições,
que diz textualmente:
4. "Na Igreja de Deus,
as Instituições Religiosas,
guiadas pelo Espírito Santo,
tendem à perfeição da caridade,
como seu fim verdadeiro,
mediante o exercício do seu próprio ministério.
Assim também, a nossa Congregação
se propõe alcançar o mesmo fim, com todo
empenho,

cumprindo a missão que lhe foi confiada por Sua Santidade Paulo V, de saudosa memória, que foi Vigário de Cristo na terra".

5. "Os Concílios Ecumênicos, Santos Padres e filósofos de sã doutrina são unânimes em afirmar que a renovação da Sociedade Cristã se alicerça no diligente exercício dessa missão. Na verdade, se as crianças, desde pequenas, forem diligentemente educadas na piedade e na ciência, pode-se prever, confiadamente, um feliz transcurso de toda a sua vida".

6. "Devemos esperar humildemente do Deus Todo-Poderoso, que nos chamou como operários a esta messe fertilíssima, os meios necessários que nos tornem idôneos cooperadores da verdade. No entanto, cientes de que Ele governa o mundo com suavidade, houvemos por bem, seguindo o exemplo dos santos, firmar o nosso Instituto por meio destas Constituições".

7. "E porque professamos ser autênticos pobres da Mãe de Deus, não descuidaremos jamais das crianças pobres, mas procuraremos, com muita paciência e

caridade,
enriquecê-las em todas as virtudes,
especial mente estimulados
pela Palavra do Senhor:
O que fizestes a um destes meus pequeninos
a 111i111 o fizestes".

8. "Será, portanto, próprio da nossa Ordem ensinar às crianças, desde os primeiros rudimentos, a leitura correta, a escritura, o cálculo e o latim, mas, sobretudo, a piedade e a doutrina cristã; e tudo isso com o melhor método didático possível".
9. "Dada a transcendência da nossa missão, que exige pessoas dotadas de grande caridade, paciência e outras virtudes, devemos considerar atentamente os que serão admitidos ou excluídos à formação para nosso ministério".
10. "Pois, se não se proceder com grande discernimento na seleção e admissão dos Noviços e não for aprimorada a sua formação, nossa Obra, como qualquer outra, por mais santa que seja, virá a fracassar".
11. As Escolas Pias, encomendando-se à proteção da Virgem Maria, Mãe e Educadora de Cristo,

tendo superado a prova
no transcurso dos séculos,
atentas às exigências
e aspirações dos homens,
sentem-se enviadas pela Igreja,
nos tempos atuais,
e empenham-se na construção de um mundo
mais justo e fraterno.

12. Portanto,
impulsionados pelo amor de Cristo
segundo o carisma fundacional,
dedicamos ao serviço dos irmãos
toda a nossa existência,
consagrada pela profissão religiosa
e vivida na família escolápia.
E, imitando nosso Santo Fundador,
sentimo-nos comprometidos
na formação integral das crianças.

13. Como pessoas que vivem em comunidade,
aceitamos a lei como caminho para o amor,
acatamos os princípios
que preservam os direitos
da pessoa humana,
bem como as leis da Igreja
e nossas Constituições e Regras
que, sendo imagem de nossa vida consagrada,
nos ajudam a trilhar com mais segurança
o caminho da vocação,
para glória de Deus
e bem do próximo.

CAPÍTULO II

NOSSO SEGUIMENTO DE CRISTO

*"Seniõ autênticos no amor, cresçamos
sob toãos os apectos em âireção a Cristo, que é a cabeça."
(y 4, 15)*

14. O Senhor Jesus,
respondendo livremente ao projeto do Pai
para salvar o mundo,
tendo arnado os homens
que viviarn no rnundo,
humilhou-se a si mesrneoe assumiu a condição de
escravo,
fazendo-se obediente até a morte;
tornou-se assirn, para nós, carinho, verdade e vida,
para dar-nos
a liberdade dos filhos de Deus.

15. Nosso Salvador
chamou os que ele quis
para forrnar o grupo de seus discípulos.
Após a ressurreição,
enviou-lhes o Espírito Prometido,
para que percorressern
o carinho das bern-aventuranças
e, pernmanecendo unidos a Ele,
anunciassern o Reino de Deus
corn sua palavra, corn suas obras
e, sobretudo, corno testernunho de sua vida.

16. Nós também,
chamados pelo Batismo à plenitude da caridade,
renunciamos a tudo por Cristo
e, no âmbito comunitário
de vida consagrada,
seguimo-lo como o único necessário.
Vivemos fiéis na Castidade,
alegres na Pobreza
e dóceis na Obediência:
assim libertados,
nos unimos mais estreitamente a Deus,
e nos entregamos com maior disponibilidade
ao serviço dos irmãos.
17. Este seguimento de Cristo,
norma suprema da nossa vida,
concretiza-se
no carisma de Nosso Fundador,
que consiste
na evangelização de crianças e jovens,
preferentemente as abandonadas,
com amor paciente e generoso.
18. Todos nos reconhecerão
como autênticos discípulos de Cristo
se, decidindo ignorar tudo
exceto Jesus Cristo, e ainda crucificado,
guardamos o seu Mandamento Novo.
Ele, que deu a vida por seus amigos,
nos faz partícipes de seu amor,
como que nos amamos mutuamente
como Ele nos amou,

e entregarmos nossa vida
para evangelizar as crianças e os pobres,
de tal forma que, enquanto a morte
atua em nós,
a vida cresce nos outros.

19. Cristo, vivendo como humildes
e abençoando as crianças que dele se
aproximavam,
chamava-nos à simplicidade dos pequenos
dizendo:
"Se não vos fazeis como crianças,
não entrareis no Reino dos Céus".
Revestidos desses sentimentos de Cristo,
chegamos a ser cooperadores da Verdade divina
e nos fazemos
crianças com as crianças e pobres como pobres.

20. Quando, guiados pelo amor,
nos entregamos ao trabalho apostólico
e suportamos com gozo o sofrimento diário
na escola e entre as crianças,
completamos em nossa carne,
por amor à Igreja,
o que falta à paixão de Cristo
e praticamos a penitência:
associados aos seus sofrimentos,
compartilharmos também sua glória.

21. Pelo exercício de nosso apostolado,
manifestamos nossa consagração
e o nosso amor universal;

somos solidários com todos os homens
com espírito aberto
e coração generoso
e queremos que nossa vida,
escondida em Cristo,
brilhe para eles, no mundo, como sinal
que anuncia a presença
do Reino que esperamos.

22. Com nosso estilo de vida,
cooperamos na edificação
do Corpo de Cristo,
oferecemos aos homens
uma imagem mais nítida de Cristo,
presente na Igreja,
e, com o testemunho da nossa consagração
pela força do Espírito Santo,
manifestamos o caminho
dos bens do Reino,
que ultrapassam todo conhecimento.

23. A Virgem Maria,
associada a seu Filho em total comunhão de amor,
fiel companheira de sua Paixão,
primeira partícipe
de sua Ressurreição,
nos precede com sua luz
no seguimento de Cristo.
Com sua presença e intercessão
poderemos mostrar em nós
a imagem do Filho,
e nossos alunos aprenderão
a modelar em si próprios

Aquele que ela gerou e educou.

24. Para seguirmos as pegadas de Cristo
com mais alegria
e entusiasmo sempre novo,
renovamos nossa consagração,
associada à Eucaristia
e reiteramos nossos votos
todos os dias e,
de forma mais solene,
no Natal e na Páscoa.

NOSSA VIDA COMUNITÁRIA

*"V9am como é bom e agratlád os irmãos viverem unidos."
(Sr. 133, 1)*

25. Reunidos ern Comunidade de fé
pelo arnor que o Pai nos dedicou
e pela vocação calasância
e imitando o estilo de vida
de Cristo corn seus discípulos
e da Igreja primitiva corn Maria,
somos, de certa forma,
ministros da esperança do Reino futuro
e da união fraterna entre os homens.
26. Ern nossa vida comunitária,
a castidade nos move
a amar em plenitude os irmãos;
a pobreza a partilhar tudo;
a obediência a unir-nos estreitamente,
para cumprir com maior certeza
a vontade de Deus.
1ncentivamo-nos mutuamente
para vivermos fielmente as exigências
de nosso batismo
e de nossa consagração reiigiosa
com espírito de conversão interior.

27. Convocados pela Palavra de Deus
a uma vida em comunhão,
sua sinal de unidade na Eucaristia,
atualizando em nós
a morte e ressurreição de Cristo,
para crescermos constantemente no serviço aos
irmãos.
28. Nossa comunidade religiosa
tem como centro a Eucaristia,
fundamenta-se na fé
e se consolida
nas relações interpessoais.
Aceitamos de todo coração nossos irmãos
como eles são
e ajudamos-os ativamente
a desenvolver suas aptidões
e a crescer no amor,
procurando que o ambiente comunitário
sirva a cada um
para responder fielmente à própria vocação.
29. A vida comunitária
exige, de uma parte,
aptidões para a convivência;
por outra, favorece a plena maturidade
mediante a caridade e aquelas virtudes humanas
que conduzem à comunhão fraterna,
particularmente a sinceridade, a afabilidade,
o respeito às pessoas,

se constituir nos juizes de ninguém.
Isso cria ambiente de diálogo
e evita tudo que possa ser motivo
de divisão entre irmãos.

30. O Espírito de Cristo,
se presente em nós,
perpassa nossa caridade
de uma delicada simplicidade,
para tomar a iniciativa no respeito mútuo,
animar-nos aos irmãos,
ajudar-nos com benevolência e tolerância
e, inclusive, com fraterna correção.

31. As relações comunitárias
cobram vida e vigor
com a caridade e a corresponsabilidade:
o espírito de colaboração nos leva
a esquecer de nós mesmos.

32. Fazemos autêntica comunidade,
quando sentimos preocupação e interesse
pelas situações
em que se encontram os irmãos;
quando participamos
nos atos comunitários de oração,
nos quais Cristo se faz presente;
quando participamos ativamente
nas reuniões de comunidade

para progralllar e revisar
nossa vida espiritual
e a atividade apostólica
e quando somos fiéis ao horário
marcado pela Comunidade
a aprovado pelo Superior Maior
com seu Conselho.

33. Colll especial cuidado e alllorfraterno
preocupallo-nos colll os que abraçaralll
recentellente nossa forllla de vida,
com os angustiados com dificuldades pessoais,
com os enfermos e anciãos.
Finalmente, com nossos sufrágios,
como está determinado nas Regras,
ajudamos no Senhor
aos que nos precederalll
COlll o sinal da fé.

34. Todos telllos assulllido esse colllprolllisso
de criar e folllentar a colllunidade
ao abraçar a vida reiigiosa;
contudo, recai principalmente
sobre os que têm recebido
a responsabilidade de animar a comunidade
e têm o encargo
de constituir comunidades
elll cada Província.

35. Procurallosquetodos
tenhalll telllpo suficiente

para reparar as forças,
para sua oração pessoal
e para renovar
sua cultura científica e espiritual.
Colocamos à disposição dos irmãos
energias, tempo e tudo que possuímos.
Para fomentar a intimidade
da família religiosa,
mantemos lugares reservados
exclusivamente à Comunidade,
segundo o estabelecido nas Regras.

36. A Família escolápia,
formada pelos religiosos
de todo tempo e lugar,
se concretiza e faz visível
na Comunidade Local,
constituída pelos religiosos a ela assignados.
A Comunidade Local,
por sua vez, forma parte
de comunidades escolápias mais amplas,
como são as Províncias
e toda a Ordem.
Da vida da comunidade escolápia
participam também, a seu modo,
os formandos não professores
e os leigos que compartilham nossa vocação
em distintas modalidades.

37. Sentindo intensamente
a vivência de autêntica comunhão

com a Igreja,
estabelecemos relações
de fraternidade com dioceses e paróquias,
com as Congregações irmãs
da Família Calasância
e com os demais Institutos religiosos,
especialmente os comprometidos
em obras educativas,
e fomentamos, quanto possível,
a mútua colaboração.

38. Nossa comunidade,
membro de toda a família humana,
e sempre disposta a servir,
faz suas, decididamente e de bom grau,
as alegrias e esperanças,
as tristezas e fadigas de todos os homens,
particularmente
os da comunidade local
em que vivemos.

39. Através dessa vida comunitária,
respondemos melhor ao Senhor que chama.
Essa resposta será, com a graça de Deus,
nossa melhor recomendação
para que aqueles que têm
relacionamento mais assíduo conosco,
especialmente crianças e jovens,
se sintam fortemente atraídos
a trabalhar na messe do Senhor.

CAPÍTULO IV

COMUNIDADE DE ORAÇÃO

*"Todos yerseveravam unânimes na oração
com Maria, Mãe de Jesus, e os irmãos."*

(At. 1, 14)

40. Nosso Salvador nos ensinou,
com sua palavra e exemplo,
a necessidade de orar sempre.
Com autêntico espírito de oração
e a prática assídua da mesma,
nossa vida e apostolado na Igreja
têm esta finalidade:
louvar a Deus, unidos em comunhão.

41. O costume de orar em comum
deve ser fielmente observado.
O Cristo crucificado
e os mistérios de sua vida
serão, segundo o exemplo de São Paulo,
objeto permanente de nossa contemplação,
imitação e frequente lembrança
durante o dia.

42. O manuseio familiar e assíduo
da Sagrada Escritura
nos introduzirá no conhecimento íntimo
de Deus e de seu plano de salvação.
Como a Virgem Maria

que, conservando e meditando
fiel e constantemente
a Palavra de Deus em seu coração,
penetrava no mistério de Cristo
e proclamava com plenitude
a grandeza do Pai.

43. Seguindo o conselho de Nosso Santo Pai e Fundador,
sempre que nos for possível
permanecer em solidão,
procuraremos praticar atos externos,
e sobretudo internos,
de humildade, contrição, ação de graças,
e outros, segundo a inspiração do Espírito.
O Pai, que vê no recôndito,
nos recompensará
e nos conduzirá à solidez e perfeição
das virtudes.
44. O espírito de oração
se alimenta e fortalece como silêncio
e a moderação nas palavras,
o que permite ouvir com maior nitidez
a voz de Deus, que sopra onde quer.
Eis porque é tão necessário
manter-se vigilante,
para que, vindo inesperadamente,
ela não passe sem produzir fruto em nós.
45. A fidelidade à oração
e a presença de Deus durante o dia

nos dispõem para as celebrações litúrgicas,
nas quais se alcança com plenitude
nos dispõem para as celebrações litúrgicas,
nas quais se alcança com plenitude
nossa santificação
e a glória de Deus.

46. Diariamente participamos
na mesa do Senhor
e, seguindo o exemplo dos primeiros cristãos,
perseveramos na Palavra de Deus
e na Fração do Pão,
nas quais a comunidade edifica-se
na fraternidade.

A celebração comunitária da Eucaristia
será seu sinal mais peculiar.

A Liturgia das Horas,
obrigatória para sacerdotes e diáconos,
prolonga e sustenta ao longo do dia
a comunhão com Deus e com os homens
que brota da Eucaristia.

47. Pela penitência,
obras de caridade e liturgia,
somos chamados
à conversão e à renovação permanentes,
mas, principalmente,
pelo Sacramento da Reconciliação,
que nos devolve a plenitude da paz
com Deus, Pai misericordioso,
com a Igreja e com os irmãos.

Seremos solícitos e fiéis
na frequência desse sacramento.

48. Toda a nossa vida
chega a ser verdadeira liturgia,
quando aceitamos com fé
todos os acontecimentos
como presentes vindos da mão do Pai
e nos aderimos à ação de Cristo.
A atitude vigilante de nossa consciência
e o exame privado e comunitário
de nossos atos
nos ajudam a consolidar esse propósito.
49. Celebramos com a Igreja,
fiel e devotamente,
ao longo do ano litúrgico,
os Mistérios de Cristo.
Veneramos com amor filial
a Virgem Maria na sua participação
no mistério de Cristo.
Para isso, servimo-nos, entre outros meios,
das preces consagradas
por nossa tradição escolástica.
Cultivamos entre nós
a devoção ao Nosso Santo Pai e Fundador
e a fomentamos entre as crianças e os jovens.
50. Cada Comunidade,
seguindo as orientações de nosso Livro de Preces,
programará seus atos de oração;
dentre eles, dará a devida importância

à recitação de Laudes e Vésperas.
Teremos um Oratório digno e acolhedor,
onde seja conservado o Santíssimo Sacramento,
para fomentar e aumentar
a nossa vida de piedade.
Seremos fiéis
aos exercícios espirituais anuais
e, frequentemente durante o ano,
participaremos em retiros espirituais.
Teremos em grande estima
a direção e o diálogo espiritual.

51. Encorajaremos ao Pai celeste
as necessidades da Igreja
e de toda a família humana
e também as pessoas
e obras do nosso Instituto.
Conscientes de nossos deveres
para com nossos pais,
parentes e benfeitores
e com as famílias religiosas afins,
lembramo-nos deles em nossas orações,
52. Dando culto permanente ao Pai
em espírito e verdade,
nossa atividade apostólica
produzirá fruto abundante
para a salvação da humanidade.

CAPÍTULO V

A CASTIDADE RELIGIOSA

*"Os a19os iefes estão semyre
nayresença do meu Pai que está no céu."
(Mt. 18, 10)*

53. A castidade
pelo Reino dos Céus
é urn dorn exírnio do arnor do Pai,
que recebernos na Igreja.
Por ele, seguirnos a Cristo corn arnor indiviso
e irnitarnos a Virgern Maria
e, dessa fornna, nos unirnos rmais estreitamente a
Deus
e arnarnos a todos os hornens
corn singular caridade.
54. Irnpelidos por esse arnor
que,¹ ivre e alegrermente, assumirnos
corn todo o ardor de nossa existência,
rmediante nossa consagração
nos configurarernos corn rmaior autenticidade
corn arnor de Cristo
revelado ern seu Mistério Pascal.
Feitos assirn todos para todos,
gozarnos ern Cristo
de urna paternidade rmais universal
e darnos testernunho rmais lurninoso
da excelência do Reino e de seus bens.

55. O conselho evangélico da castidade,
abraçado com voto
pelo Reino dos Céus,
é sinal do mundo futuro
e fonte da maiorfecundidade,
num coração indiviso;
e leva em si mesmo a obrigação
de uma continência perfeita, vivida em celibato.
56. Pela castidade consagrada escolhemos
partilhar a vida com nossos irmãos,
no amor de Cristo,
por um motivo novo e de forma mais livre.
Além disso, abraçamos esse gênero de vida
que, colocado em prática
com gozosa e crescente fidelidade,
arrasta os corações das crianças
para Deus,
os fortalece no amor à pureza
e impulsiona todos a um amor sincero
e a uma entrega generosa aos demais.
57. O dom especial da castidade consagrada
tem que ser descoberto, adquirido e conservado
com o esforço de cada dia.
Isso conseguem, sobretudo,
aqueles que, desconfiando de suas próprias forças,
mantêm um trato familiar com Deus
e, com humildade,
esperam dele as forças necessárias.
58. O trato familiar com Deus

se alimenta da Sagrada Escritura,
a oração e os Sacramentos;
e transforma de tal modo o coração
que torna nossa entrega a Deus
e aos homens
mais generosa cada dia.
Nossa devoção filial à Virgem Maria
e sua proteção reiteradamente implorada
aumentam nossas forças
para imitar vigorosamente
seu exemplo de fidelidade.

59. Nossa castidade cresce segura
quando, unidos no amor fraterno,
oramos e trabalhamos com entusiasmo
e a vida consagrada se desenvolve
num ambiente comunitário alegre.
Ajuda também
a prática das virtudes humanas
e tudo que favorece a higiene mental
e a saúde corporal.
Por outro lado,
uma boa formação nessa matéria
dota a alma de certo instinto espiritual
para descobrir e evitar
os riscos que cercam a castidade.
60. Nas relações humanas,
nas leituras e espetáculos
e no uso dos meios
de comunicação social,
devemos proceder

de acordo com nossa identidade
de pessoas consagradas.

61. A castidade consagrada,
plenitude de vida e amor,
exige de nós
sobriedade e constante vigilância,
maturidade afetiva no trato amigável
com as pessoas,
opção de nossa fé renovada diariamente
e desejo constante de aprofundar
no conhecimento de Cristo
e de orientar para Ele,
com amor único,
nossa vida inteira.

62. Perseveramos em nosso animoso desejo
de viver só para Deus,
servindo a nossos irmãos, os homens.
Desse modo, já nesta vida,
participamos na Ressurreição de Cristo
e experimentamos a força do Espírito,
enquanto esperamos
a gloriosa vinda do Senhor Jesus,
que transformará nosso corpo mortal,
configurando-o segundo o modelo
de sua condição gloriosa.

CAPÍTULO VI

NOSSA POBREZA

*"O Senhor escuta o des90 dosyovres."
(Sl. 10, 17)*

63. Seguimos a Cristo
que, sendo rico,
se fez pobre por nós,
para enriquecer-nos com sua pobreza.
Voluntariamente pobres por Cristo pobre
e livres da sedução
dos bens materiais,
damos testemunho
de ter colocado só em Deus nossa confiança
e de antepor seu Reino
a todos os bens deste mundo,
para consagrar-nos totalmente
ao serviço dos homens.
64. O Senhor Jesus,
entre os pobres e os humildes,
escolheu por Mãe a Virgem Maria,
que superava a todos
em pobreza e humildade.
São José de Calasanz,
que aprendeu a humildade e outras virtudes,
experimentando a venerável pobreza,
nos quis autênticos Pobres
da Mãe de Deus.

65. Nossa decisão e nossa eleição,
livre e firme,
de deixar tudo pelo Reino
para comprometer-nos a viver
o mistério de Cristo pobre
são, ao mesmo tempo, prova e exigência
de nosso amor a Cristo e aos homens;
fazemo-las patentes
quando compartilhamos de verdade
nossos bens com os necessitados.

66. Nosso espírito de pobreza
deve manifestar-se
na total austeridade de vida,
na submissão à lei do trabalho,
no uso equilibrado e moderado dos bens,
no cuidado das coisas comuns.
Animados desse mesmo espírito,
não duvidamos em colocar com alegria,
ao serviço dos demais,
nossos bens de natureza e graça,
nossa capacidade de trabalho
e até nosso tempo.

67. Nossa forma de vestir deve ser sempre
coerente com nossa vocação
de Pobres da Mãe de Deus.
Segundo nossa tradição,
o hábito escolápio
consta de batina e faixa.
Em cada Demarcação,

nossos religiosos observarão
as prescrições da Igreja local
e as emanadas do Superior Maior,
com o consentimento do seu Conselho.
Nunca ocultarão sua identidade religiosa.

68. Pelo voto de pobreza,
renunciamos ao direito de usar e dispor
dos bens materiais
sem a licença dos Superiores.
69. A prática responsável da pobreza religiosa
não consiste apenas
em contar com a permissão dos Superiores
para o uso das coisas,
exige que sejamos pobres em espírito
e de fato;
os professos de votos solenes
perdem a capacidade de adquirir e possuir.
Por isso, tudo o que adquire
o religioso de votos simples
com suas iniciativas e trabalho pessoal,
ou em conceito de pensão, inclusive social,
subvenção ou seguro,
ou por razão da Ordem,
e também todos os bens que obtenha
o professo de votos solenes
por qualquer conceito,
serão entregues à Casa,
à Província ou à Ordem.
O dinheiro e os títulos todos
são depositados no caixa comum,

sentindo-se felizes
de poder compartilhar tudo com os irmãos,
sem buscar fora de casa
confortos nem satisfações.

70. Em nossa moradia e em nossas Obras,
deve brilhar também a pobreza.
Levando em consideração
o meio social onde vivemos,
damos testemunho, inclusive comunitário,
da nossa pobreza.
Rejeitamos totalmente
até a aparência de luxo,
de lucro desnecessário
e de acúmulo de bens.
71. Usamos os bens temporais
na medida em que são necessários
para o exercício do nosso ministério.
Procuramos sempre potencializar nossas obras
e adquirir novo instrumental pedagógico
e material auxiliar,
que redunde em benefício dos pobres,
dos jovens
e de nosso apostolado.
72. Exige também a pobreza
que a administração dos bens
seja correta e prudente.
Dela nos exigimos conta rigorosa,
com espírito e critérios evangélicos.
Não permitimos

que desapareçam, por nossa negligência,
ou se deteriorarem, por nosso descuido,
bens que devem servir
a nossas Comunidades,
a nossas Obras
e aos necessitados.

73. As casas e as Províncias
ajudarão de bom grado
às que sofrem privações,
e contribuirão com seus bens,
na medida de suas possibilidades,
às necessidades da Igreja
e à promoção dos pobres.
Praticando a hospitalidade,
oferecemos alegre acolhida
aos irmãos e visitantes,
de acordo com nossa pobreza.
E além do uso para atividades escolares,
concedemos uma utilização constante
e mais ampla de nossas Casas e de nossas Obras
para o bem comum,
sobretudo dos pobres.
74. Na entrega à reforma da sociedade
através de nosso trabalho educativo,
colaboramos de coração com a Igreja,
que proclama os direitos da pessoa
e da comunidade humana
e denuncia as situações injustas
que vivem os pobres.

Participamos eficazmente
nas iniciativas que promovem
a justiça e a paz.
Oferecemos um trato humano,
de acordo com as exigências
da justiça, aos que trabalham conosco.

75. Essa é a pobreza que amamos
como a mais firme defesa da Ordem
e a conservamos em toda a sua integridade.
Mais ainda, guiados pelo Espírito,
tentamos descobrir novas formas de pobreza,
mais adaptadas ao nosso carisma
e às exigências de nosso tempo.
a justiça e a paz.
Oferecemos um trato humano,
de acordo com as exigências
da justiça, aos que trabalham conosco.

75. Essa é a pobreza que amamos
como a mais firme defesa da Ordem
e a conservamos em toda a sua integridade.
Mais ainda, guiados pelo Espírito,
tentamos descobrir novas formas de pobreza,
mais adaptadas ao nosso carisma
e às exigências de nosso tempo.

A OBEDIÊNCIA CONSAGRADA

*"TotÍo aque(e quejaz a vontatÍe tÍe meu Pai,
que está no céu, é meu irmão, minfra irmã e minfra mãe."
(Mt.12, 50)*

76. Para continuarem nós a obediência de Cristo, deixamo-nos conduzir na fé pela Divina Providência, ofertando a própria vontade ao serviço de Deus e dos irmãos. Por isso, aceitamos de bom grado a peculiar forma de vida escolápia contida em nossas Constituições e aprovada pela Igreja. Portanto, pelo voto de obediência, submetemo-nos aos mandatos dos Superiores, de acordo com as Constituições.
77. Os religiosos, para realizar fielmente o que é agradável ao Pai, procuramos descobrir sua vontade, trocando opiniões em comunhão de orações. Essa vontade nos é dada a conhecer nas inspirações do Espírito, nos desejos da comunidade

e em toda classe de sinais,
por mediação dos Superiores,
dos irmãos e dos acontecimentos.

78. Nas reuniões de comunidade,
incentivamos a unidade de critérios
e atividades e a colaboração no trabalho,
ao mesmo tempo em que, unidos pelo vínculo
do amor fraterno,
manifestamos livremente nossas opiniões.
Dessa forma, podemos dedicar-nos mais
eficazmente
ao serviço de Deus e ao proveito do próximo.

79. Nossa obediência
está ao serviço da Igreja;
por isso, reconhecemos no Papa,
a quem devemos obedecer
também em virtude do voto,
e nos bispos
os principais intérpretes
da vontade de Cristo;
assim como fez Nosso Santo Pai e Fundador,
em tais situações mais adversas.

80. Fielis aos ensinamentos da Igreja,
nossos religiosos,
para editar obras ou escritos que tratem
de religião e de moral,
solicitarão previamente
a autorização do Superior Maior.

81. Ao religioso que preside

devemos prestar-lhe obediência
pronta e alegre;
ele, por sua vez, procurará não llandar
eill virtude de santa obediência,
exceto eill casos de lllaior gravidade.
Submetemos à sua aprovação e discernillento
inclusive os carisllas pessoais,
eill serviço à collunidade.

82. Cullprillos nosso dever
COlll dedicação ativa e responsável,
colocando eill jogo
tudo quanto somos e possuímos;
conscientes de que o beill collulll
da fallllia religiosa
é obra de todos, segundo a função de cada um.

83. Nossa obediência
é Ulll ato de plena liberdade,
enraizado na fé e no amor,
que nos conduz à liberdade interior
própria dos fi lhos de Deus.
Desse modo,
nos dispõe para a plena doação
na caridade
e cria em nossa pessoa
a autêntica maturidade.

84. O religioso a quell se confia
o ministério da autoridade
exerce o zelo pastoral pelos irlllãos,
colllo função precípua e fundallental.
A ele corresponde a última palavra

em qualquer determinação.

Esforça-se para ser
sinal e fundamento de unidade
na comunidade.

Em atitude humilde e dócil,
trata de descobrir a vontade de Deus
sobre cada um dos irmãos,
para cumpri-la fielmente junto com eles;
e os guia para a santidade
com a Palavra de Deus
e, principalmente, com seu próprio exemplo.

85. Ao distribuir cargos e responsabilidades,
confia a cada um o ofício que lhe corresponde
segundo seu temperamento e qualidades.

Procura planejar, como é seu dever,
a marcha da vida comunitária,
atendendo as necessidades das Obras
e, principalmente, das pessoas.

86. Ao recordar que se encontra

frente a homens,
corrige seus defeitos com benignidade
e serve-se mais da doçura do conselho
do que da severidade do mandato.

87. Quem considerar que lhe foi imposta
uma carga superior a suas capacidades,
manifeste ao Superior, de forma simples e direta,
as dificuldades que encontra
para aquele serviço;
e espere confiadamente a decisão definitiva.

88. Se alguma vez, a decisão do Superior e a consciência do religioso parecerem entrarem em conflito, ambos, levando em consideração o bem comum da Ordem e dos irmãos, apresentem serenamente seus motivos e tratem de discernir qual seja a vontade de Deus, sem omitir a oração e as oportunas consultas. Se, apesar de tudo, não chegarem a um acordo e for preciso dar outros passos, respeitando-se sempre a caridade, o religioso é obrigado a obedecer.
89. Seguindo esse estilo de vida e sempre dispostos ao serviço do Reino, vivamos com fé viva nossa obediência como testemunho do mistério da cruz e da ressurreição diante do mundo. E, tornando como exemplo a Virgem Maria, serva do Senhor, modelo maravilhoso de fidelidade, cumpramos o projeto do Pai com espírito pronto e alegre.

CAPÍTULO VI11

NOSSO MINISTÉRIO NA IGREJA

"É preciso que de cresça e eu diminua."

(Jo. 3, 30)

90. O Espírito Santo,
que concede a cada um seu próprio carisma
para a edificação do Corpo de Cristo,
inspirou a nosso Fundador
a obra das Escolas Pias.
Nossa Ordem participa de modo peculiar
na missão evangelizadora de toda a Igreja
por meio da educação integral
de crianças e jovens,
principalmente dos mais necessitados,
expressa no quarto voto específico.
91. Nosso Instituto é uma entidade benéfica
que realiza sem ânimo de lucro
seu apostolado educativo.
92. Essa missão educadora
atende à formação integral da pessoa,
de modo que nossos alunos
amem e busquem sempre a verdade,
trabalhem com empenho,
como autênticos colaboradores
do Reino de Deus,

na construção de um mundo mais humano
e mantenham um estilo de vida
que seja coerente com sua fé.
Dessa forma, progredindo diariamente na
liberdade, alcancem um feliz percurso de sua
vida e consigam a salvação eterna.

93. Para alcançar o objetivo do nosso ministério,
além de nosso exemplo
de vida evangélica,
cultivamos sem cessar nossa preparação
no campo do sagrado e do profano
e procuramos a maturidade
e desenvolvimento de nossas aptidões
humanas e religiosas.
Nossa própria consagração, principalmente a
nobreza da castidade
e o testemunho de pobreza,
nos proporcionam, não apenas
uma sólida eficácia educativa e apostólica,
mas também afinidade de espírito
e ativa solidariedade com as crianças pobres.

94. O ministério escolápio
é realizado hoje, na Igreja,
por religiosos e também por muito leigos
que se vinculam a nossa Ordem
em grau e modalidades diversos.
São membros ativos e valiosos
de nossa obra apostólica
e têm responsabilidades

em nossas instituições
segundo sua disponibilidade e compromisso
e sua preparação humana e espiritual,
profissional e pedagógica.

95. O exercício responsável do nosso ministério exige a constante renovação de uma boa preparação profissional, encarnada na realidade humana concreta que inspira nossos esforços. Portanto, e segundo nossa autêntica tradição, temos que usar métodos simples e eficazes, coerente com o progresso das ciências da educação.
96. A educação na fé é o objetivo final do nosso ministério. A exemplo do Santo Fundador e de acordo com nossa tradição, consideramos a catequese, que ilumina a fé, inicia na Sagrada Liturgia e prepara para a ação apostólica, como o meio fundamental do nosso apostolado, na comunidade cristã onde vivemos.
97. Nossa escola, eminentemente popular desde seu nascimento, animada pelo espírito evangélico

de liberdade e caridade
em seu ambiente de comunidade escolar,
trabalha para que a visão do mundo,
da vida e do homem
seja iluminada pela fé
e as aptidões dos alunos
adquiram desenvolvimento e maturidade.
Assim, com a retidão
e santidade próprias da verdade,
vivam revestidos da nova condição humana
e sejam instrumento de salvação para a sociedade.

98. A educação,
obra e dever primordial da família,
precisa da ajuda de toda a sociedade,
principalmente da comunidade local.
Portanto, promovemos em nossos centros
a colaboração
de todos os que integram a comunidade
educativa;
além disso,
cooperamos nesse comum empenho educativo
com todas as instituições
da Igreja e da sociedade.

99. Respondendo a nossa vocação,
além da catequese
e das escolas, (preferentemente de ensino
fundamental,
1º e 2º Grau, que são a base da educação
popular),

podemos trabalhar em qualquer atividade
que promova a educação da juventude.

Nas paróquias e missões
a nós confiadas,
dedicamos especial atenção,
com espírito calasâncio,
à educação da juventude.

100. Pelo nosso ministério
atendemos,
com espírito calasâncio,
às necessidades da Igreja Local,
dentro de uma pastoral diocesana
de conjunto.

101. Ao programar nossas atividades,
adaptamo-nos, quanto possível,
às leis e costumes legítimos de cada região
e buscamos principalmente
que nosso trabalho educativo
responda melhor
à cultura de cada povo.

102. Nossas comunidades acolham com amor igual
tanto os religiosos que trabalham
em nossos centros
como os que, por ordem dos Superiores,
cumprem sua missão fora deles,
de tal sorte que, no desempenho de atividades
diversas,
se mantenha íntegra

a comunhão da vida religiosa.
E os religiosos que exercem o ministério
fora das nossas obras
sejam conscientes de sua pertença
à Comunidade que os envia.

CAPÍTULO IX

FORMAÇÃO DOS RELIGIOSOS

*"Revesti-vos do fiomem novo que, através do confieimento,
vai se renovando à imagem do seu criador."
(Cr. 3, 10)*

103. Todos e cada urn,
firmes no Senhor que não cessa de chamar,
nos entregarnos cada vez corn mais ardor
ao trabalho pastoral,
para despertar e consolidar as vocações,
lernbrando as palavras do Senhor:
"A rnesse é abundante e os trabalhadores
poucos".

104. Aos que charnarn à nossa porta
rnovidos pelo Espírito
e desejosos de abraçar
nossa vida e rninistério,
acolhemo-los com alegria
no seio da Farnília Escolápia.
Principalmnte corno testernunho alegre
de nossa vida
nos esforçamos ern conseguir
que sua resposta à charnada
seja sincera e generosa.

105. A forrnção íntegra dos candidatos
se cornpleta ao longo de três etapas:
pré-noviciado, noviciado e juniorato

e tem como objetivo que os candidatos tornem consciência de sua vocação no seio da comunidade escolária e vão amadurecendo progressivamente.

106. Nas casas de formação,
os formadores
e os demais membros da comunidade sentem-se corresponsáveis pelos candidatos e constituem com eles uma autêntica fraternidade, na qual todos amadurecem sua vocação, alimentam-na pela oração e trabalho e mantêm-na com a disciplina necessária.
107. O religioso legitimamente encarregado da formação de nossos candidatos aceita esse serviço com fé e com humildade. Tem flexibilidade para adaptar-se às necessidades do momento histórico em que vivemos e interpretar fielmente os sinais dos tempos. Escuta sempre os formandos, ama-os, acompanha de perto, com prudência, seu desenvolvimento pessoal e sente como própria a situação de cada um. Mantendo-se à escuta atenta da Palavra de Deus,

procura crescer junto com eles
no amor à Igreja
e a nosso Instituto.

108. Antes do Noviciado, todos os candidatos,
para que possam discernir
com maturidade e plena consciência
se o chamado vem de Deus,
tornem contato
com nossa vida de comunidade
e com as ocupações de nosso ministério,
durante o tempo que for necessário.
Durante esse período,
a Comunidade conhece melhor os candidatos
e, comprovadas atentamente suas forças,
ajuda-os a abraçar com maior segurança
nossa vida.

109. Os Superiores cuidem com zelo
para admitir ao noviciado
só aqueles
que, além da idade exigida
de dezessete anos,
tenham boa saúde, bom temperamento
e qualidades suficientes
para iniciar-se na vida
própria de nosso Instituto;
a saúde, o temperamento e a maturidade
serão comprovados,
inclusive com a ajuda de especialistas,
se necessário,
respeitando o direito inviolável da pessoa
a proteger sua intimidade.

110. O Noviciado, que é único e o mesmo para todos, deve durar um ano inteiro; deve ser feito em casa canônica designada pelo Pe. Geral como consentimento do seu Conselho. Quanto às ausências da Casa Noviciado, atenderemos o prescrito no direito universal. É competência do Superior Maior admitir ao Noviciado os candidatos, como consentimento do seu Conselho.
111. O Superior Maior, ouvido o parecer do Mestre de Noviços, e como consentimento do seu Conselho, se assim o julgar conveniente, para completar a formação dos noviços pode estabelecer, por uma ou mais vezes, um tempo determinado para exercício do apostolado fora da Comunidade do Noviciado, desde que tal exercício esteja em consonância com nosso ministério.
112. Sob a orientação e a responsabilidade do Mestre e com a cooperação da comunidade, o noviço vai sendo introduzido no nosso estilo de vida. Os noviços aprenderão os elementos fundamentais da vida religiosa

e as principais etapas
da História da Salvação;
sejam instruídos na teoria
e exercitem-se na prática
da oração pessoal e comunitária;
e participem frequentemente
nas celebrações litúrgicas.
Habituem-se, pouco a pouco,
pela vivência dos votos,
a renunciar
a tudo que não condiz
com o Reino de Deus
e esforcem-se em viver
em união com Deus
e em incrementar seu amor ao próximo.

113. Antes da profissão simples,
o noviço fará cessão
da administração,
uso e usufruto de seus bens
em favor de quem lhe aprouver,
para o tempo todo dos votos simples.
É competência do Superior Maior
admitir o noviço à profissão simples,
com o consentimento do seu Conselho.

114. Os juniores completarão sua formação
religiosa, calasância e sacerdotal,
na casa de formação;
essa formação será
uma diligente continuação
da recebida no Noviciado.
Numa Casa de Formação

propriamente dita
ou em outro centro de estudos
bem estruturado,
acompanharão diligentemente o plano prescrito
de formação e de estudos,
correspondente a cada um;
e receberão
uma formação pastoral adequada.
Realizem todos os nossos religiosos
estudos universitários
ou, pelo menos,
adquiram alguma especialização técnica.
Tenham em grande consideração a preparação
psicológica, pedagógica,
catequética e sociológica,
que é de muita utilidade para o exercício do
nosso ministério.

115. Entre o final do Noviciado
e a profissão solene
deve haver um espaço de seis anos;
em casos especiais,
esse tempo pode prorrogar-se até nove,
a critério do Superior Maior.
É necessária, por outro lado,
a autorização do Pe. Geral,
com o consentimento do seu Conselho
para reduzi-lo a menos de seis,
salvo sempre o triênio canônico.
116. Transcorrido o tempo de profissão simples,
o religioso declarará por escrito
seu propósito de fazer livremente a opção

de viver na Ordem por toda a vida,
no lugar e cargo
ao qual for destinado pelos Superiores,
para glória de Deus e utilidade do próximo.
Faça, então, a profissão solene,
precedida de um período de recolhimento e
oração.

117. Recebidos todos os informes exigidos pelo nosso direito, cabe ao Superior Maior respectivo, com voto consultivo de seu Conselho, admitir o candidato à profissão solene e recebê-la, seja pessoalmente ou mediante um representante seu.
118. No tempo devido e após as consultas convenientes, os Superiores, junto com os candidatos, farão discernimento para concretizar o estado clerical ou laical ao qual cada um é chamado. Depois da profissão solene, os candidatos se prepararão devidamente para as Ordens sagradas.
119. Fórmula da Profissão:
"Eu N.N. de S.N., nascido em N., da diocese de N., querendo seguir a Cristo mais de perto, faço a minha profissão solene (simples) na Ordem das Escolas Pias;

e tuas bênçãos, Pe. N.N.,
livremente e de todo o coração,
faço voto a Deus Onipotente,
Pai, Filho e Espírito Santo,
de Castidade, Pobreza e Obediência
e, de acordo com esta, de dedicar-lhe
especialmente
à educação das crianças,
segundo as Constituições da Ordem.
Essa profissão e votos,
sob a proteção da Bem-aventurada
Virgem Maria, Mãe de Deus,
e do Nosso Santo Pai e Fundador, José de Calasanz,
os considero firmes, ratificados e válidos,
e quero que assim o sejam para sempre
(para um ano).
Como prova de tudo isso,
assino este processo,
escrito do meu próprio punho e letra,
na casa de N., no dia __, de _____ de "

120. Todos os nossos religiosos,
terminado o plano de estudos prescrito,
devem prosseguir sua formação permanente
com a ajuda da Comunidade,
para cumprir dignamente
com as exigências sempre novas
de nossa vocação e ministério.
Os Superiores Maiores,
de acordo com os religiosos,
devem organizar as coisas
de tal forma que todos disponham
do tempo necessário

e de programas convenientes
para manter-se em dia
no que diz à formação.

121. Cada um de nós,
de acordo com suas necessidades e
possibilidades, se responsabiliza
por sua própria formação permanente.
Tenham continuamente presente nossos
reiiigiosos,
ao receber ou renovar sua formação,
o pensamento e os desejos
de nosso Fundador,
corno também o exemplo de sua vida
e de sua atuação apostólica.

SEGUNDA PARTE

Capítulo 1

PRINCÍPIOS GERAIS

122. Nossa vida religiosa e apostólica, que essencialmente se fundamenta na caridade, realiza-se pela comunidade, na qual a pessoa se forma, se firmam as virtudes e se desenvolve nossa atividade apostólica de maneira mais adequada e eficaz. Esta comunhão de vida e de trabalho exige normas determinadas e órgãos de governo, retamente ordenados e convenientemente operativos, à semelhança da Igreja, que se manifesta também como corpo social e visível.
123. Os elementos estruturais de nossa Ordem brotam da vida mesma da Igreja, da qual participamos, e da missão que ela nos tem confiado; e estão ordenados ao serviço das pessoas e de sua vocação, que deve desenvolver-se dentro do ministério específico de nosso Instituto.
124. Portanto, na nossa Ordem, o direito universal e o direito próprio tendem à ordenação da vida comunitária e ao serviço de nossa missão. O direito universal provém diretamente da Igreja e obriga a todos os religiosos. Nosso direito próprio provém ou da Igreja, que o prorroga só para nós, ou do Capítulo Geral, com a aprovação expressa

Em nossa Ordem, o poder legislativo compete exclusivamente ao Capítulo Geral.

125. O direito que provém diretamente da Igreja, só a Igreja pode mudar.

As Constituições definem os elementos essenciais e as normas fundamentais de nossa vida e ministério segundo o carisma de nossa Ordem. Por isso, temos que cumprir as Constituições em virtude de nossa profissão religiosa, mesmo que, por si mesmas, não obriguem sob pecado, a não ser em matéria de votos, ou quando se tratar de leis divinas ou eclesiásticas, ou quando a infração das normas comportar, por outras circunstâncias, pecado.

126. Só a Santa Sé pode interpretar autenticamente as Constituições, ou modificá-las, de qualquer forma que seja, ou suspendê-las por tempo limitado ou indefinido, ou dispensar delas, exceto quando se tratar de normas disciplinares em casos particulares.

Para introduzir qualquer modificação nas Constituições, é necessário que seja proposta pelo Capítulo Geral à Santa Sé por dois terços dos votos. Mas, quando se tratar de uma suspensão provisória, dispensa ou interpretação autêntica, basta que o Capítulo Geral o solicite por maioria absoluta de votos ou, em caso grave, o próprio Pe. Geral, com o consentimento do seu Conselho; nesse caso, só até o próximo Capítulo Geral, ao qual informará do acontecido.

O Capítulo Geral e a Congregação Geral podem

esclarecer dúvidas e dar interpretações práticas sobre as Constituições, em documento público apropriado.

127. As Regras, os Decretos e as Declarações procedentes do Capítulo Geral têm força de lei interna em nossa Ordem e, como tais, obrigam enquanto não sejam legitimamente abolidos. Outras normas, dadas por outros órgãos e pessoas, têm a mesma força jurídica que as fontes de procedência.
128. O Capítulo Geral pode delegar seu poder legislativo no Pe. Geral, para que, com o consentimento dos seus Assistentes, possa promulgar decretos gerais, em casos particulares e de acordo com as normas do direito. Essa faculdade delegada está sujeita a uma interpretação estrita e, na sua execução, é preciso ater-se totalmente às condições estipuladas no ato da concessão.
129. A autoridade é concedida aos Superiores, que sempre serão sacerdotes, para que, com espírito evangélico, promovam a obra comum da santificação e do apostolado, de acordo com as Constituições. Com tal autoridade, eles não só organizam a vida externa da comunidade, mas, principalmente, corroboram os irmãos para alcançar os fins da vocação calasância e exercem uma verdadeira mediação para fazer vivenciar o mistério da obediência de Cristo.

130. Os Superiores gozam de potestade eclesiástica de jurisdição, tanto no foro interno como no externo, e deve ser exercida de acordo com as normas do direito.
Quando os Superiores são nomeados, proceda-se a uma consulta prévia adequada. Os Superiores Maiores, quando eleitos, precisam de confirmação do imediato Superior Maior.
131. Todos os Superiores Maiores devem ter um triênio de sacerdócio e seis anos de profissão solene. A eleição ou nomeação deles será para períodos fixos, determinados em nosso direito.
132. Todos os Superiores, tanto Maiores como Locais, ao tornarem posse de seu cargo, devem emitir pessoalmente a profissão de fé, ao menos perante duas testemunhas, usando a fórmula aprovada pela Santa Sé.
133. Tanto os Superiores, individual ou colegialmente considerados, como todos e cada um dos religiosos, ainda que sob aspectos diversos, são responsáveis pelo bem e governo da Ordem, pois cada um, enquanto membro de todo o corpo, se ordena ao serviço dos outros.
134. A ação comum e a responsabilidade partilhada dos religiosos se manifesta mais claramente nas reuniões de família, nos Conselhos e nos Capítulos, cuja preparação e celebração exigem o esforço e a cooperação de todos os religiosos e comunidades pelo bem de toda a Ordem.

135. O Superior Moderador da Ordem instituirá os Capítulos Geral e Provinciais e estabelecerá os Capítulos das Delegações e Casas que dependem diretamente dele. Os Padres Provinciais, por mandado do Padre Geral, instituirão os demais Capítulos
136. Em todas as eleições canônicas dos Capítulos Provinciais e Vice-Proprios, para o primeiro e segundo mandato basta a maioria absoluta dos votos, de acordo com as normas do nosso direito; para a terceira eleição consecutiva são necessários dois terços dos votos.
No Capítulo Geral, para a primeira eleição basta a maioria absoluta dos votos, de acordo com as normas de nosso direito; para a Segunda eleição se requerem os dois terços dos votos. Quando precisar, para ser eleito, de maioria qualificada, se não conseguir essa maioria nos três primeiros escrutínios, perde a voz passiva para esse cargo a partir da quarta votação.
137. Quanto ao seu governo, a Ordem, se divide em, comunidades de diversos graus (Locais, Vicariatos Provinciais, Delegações Gerais, Vice-Proprios e Províncias) unidas entre si de várias formas pela fraternidade caritativa e pela comunhão orgânica.
138. A comunhão primordial, na qual se manifesta principalmente a vida dos religiosos na fé e no trabalho, é a Comunidade Local, baseada na comunhão direta das pessoas

no trabalho e na caridade.

139. As Comunidades e Dernaarçõs, de qualquer grau que foren, para levar à prática a vida reiiigiosa e o apostolado, necessitam tarnbérn de bens ternporais. Portanto, a Ordem das Escolas Pias, as Dernaarçõs antes citadas e as Casas, a partir da ereção canônica, são pessoas jurídicas, ou seja, sujeitos de direitos e obrigações; gozarn, como se costurna dizer, de personalidade jurídica pública eclesiástica. Consequenternente, são capazes de adquirir, possuir e vender bens ternporais e de realizar todos os atos jurídicos para urna boa adrninistração, quer ordinária quer extraordinária, de acordo com as norrnas do direito universal e do próprio.
140. O Capítulo Geral, para o bern de toda a Ordem, seja através de norrnas estabelecidas, ou que possam estabelecer-se nas Constituições e Regras, seja com a pronulgação de decretos gerais; e os Capítulos Provinciais, para o bern da respectiva Dernaarção, consoante o nosso direito e com a provação da Congregação Geral, podem restringir o direito, que têm as pessoas jurídicas, de adquirir, possuir, adrninistrar e vender bens ternporais, de modo especial no que concerne à venda e posse dos rnesrnos. Nessa rnatéria, é preciso ater-se sempre ao direito, especialmente no relativo à obtenção de licenças da Santa Sé e, respectivamente, da Congregação Geral.
141. Os Superiores (isto é: o Superior Geral em toda a

Ordern; Provinciais, Vice-provinciais, Delegados Gerais e Superiores Vicariais em suas respectivas Demarcações; e os Superiores Locais em suas Casas), bem como os Ecônornos, de qualquer grau ou categoria que sejam, dentro dos limites de seu próprio cargo e atendo-se ao prescrito no direito, podem realizar despesas e atos jurídicos de administração, ordinária e extraordinária, válida e licitamente.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS RELIGIOSOS

142. São membros da Ordem das Escolas Pias os religiosos professos de votos simples e os religiosos professos de votos solenes. Os noviços não são membros da Ordem; estão iniciando sua vida no Instituto.
143. Em nossa Ordem, o caminho para o sacerdócio ministerial está aberto a todos os religiosos, em qualquer momento de sua vida, prévia a devida preparação. Para a admissão ao sacerdócio, o religioso deve manifestar sua opção aos Superiores Maiores com tempo suficiente; estes, guardando as prescrições do direito e levando em consideração o bem da pessoa, da Ordem e da Igreja, poderão aceitá-la. Clérigos são aqueles que já receberam a ordem do diaconato ou do presbiterado.
144. Nossos religiosos gozam daqueles direitos e estão sujeitos àquelas obrigações que são próprios dos fiéis cristãos; mas, desde o momento em que escolheram a forma de vida consagrada em nosso Instituto, adquirem novos direitos e obrigações, para realizar com maior plenitude sua própria vida e missão e as da Ordem, de acordo com as Constituições,

145. Os noviços devem ordenar sua vida segundo as normas de nossas Constituições e as diretrizes do Mestre; goza dos direitos e privilégios que lhes concede o nosso direito e o direito universal.
146. Pela profissão simples o religioso fica incorporado à Ordem, incardinado em uma Província ou Vice Província independente, e inscrito a uma DeMarcação determinada; adquire direitos e obrigações definidos pelas leis da Igreja e do Instituto, entre os quais são de suma importância os referentes aos estudos e formação.
147. A ordem de precedência entre os religiosos conta-se a partir da primeira profissão, salvos os direitos dos Superiores.
148. Os professos de votos solenes são obrigados a viver fielmente sua consagração, a fazer sua a observância da Ordem e a mantê-la com plena dedicação. A Ordem assume o dever de ajudá-los a completar sua formação integral e a realizar sua vocação de maneira sólida e permanente.
149. O religioso goza de voz ativa e passiva e sua própria DeMarcação, de acordo com o nosso direito.
150. Todo religioso da nossa Ordem deve estar incardinado a uma Província ou Vice-Província independente e adscrito a alguma casa.
151. Os religiosos que por obediência são enviados a

outra Casa ou Demarcação, adquirem nelas seus direitos e obrigações, segundo o estabelecido em nossa legislação.

152. Para que um religioso se excardine de uma Província ou Vice-Província independente e se incardine definitivamente a outra, é necessário o consentimento das respectivas Congregações Provinciais ou Vice-Provinciais, confirmado pelo Pe. Geral. Mas, se as referidas Congregações não chegarem a um consenso, o Pe. Geral, com o consentimento dos seus Assistentes, resolverá a questão.
153. O religioso desliga-se da Ordem pela passagem a outro Instituto, pela saída ou pela demissão. Os religiosos legitimamente demitidos da Ordem, no mesmo instante de ser despedidos; e os que saem legitimamente, em virtude do mesmo direito, ficam dispensados de seus votos e obrigações e perdem os direitos provenientes da profissão.
154. Para o afastamento dos religiosos do Instituto ou para sua readmissão, proceda-se segundo as normas do direito universal. No que respeita a delitos e penas, cumpram-se rigorosamente as prescrições canônicas.
155. Todo religioso está obrigado a obedecer a seus Superiores, salvo o direito de recurso.
156. Em tudo isso, para que a letra não mate o espírito, tenha-se sempre presente a lei suprema da caridade.

A COMUNIDADE LOCAL

157. A comunidade local, primeira e fundamental na família escolápiã, é constituída para exprimir a natureza íntima da vocação religiosa e prestar seu serviço à Igreja, de acordo com o carisma próprio e com os meios adequados. Diariamente se fortalece e se aperfeiçoa com a fidelidade e entrega de seus membros no exercício do ministério.
158. Nossas casas, canonicamente formadas, devem ter o número suficiente de religiosos e as estruturas e meios necessários para alcançar as metas da comunidade. Portanto, não se admitam nem mais Casas nem mais Obras que as que a Ordem possa prover comodamente de pessoal necessário.
159. Para abrir ou fechar Casas ou Obras, precisa-se do consentimento da Congregação Geral. Quando se tratar de fechar Casas ou Obras, levem-se sempre em conta as necessidades educativas e pastorais. Tanto para abrir como para fechar Casas ou Obras, observe-se fielmente o direito universal e o próprio. Para abrir ou desativar uma casa, é necessário sempre um decreto formal escrito, emitido pelo Supremo Moderador da Ordem.
160. Toda a comunidade deve sentir e manifestar, de forma permanente, sua corresponsabilidade em relação à marcha da casa; e deve estar dotada de

meios e organismos aptos para atingir seus objetivos.

161. Cada comunidade está presidida por um Superior Local, nomeado após adequada consulta. O Superior da comunidade, que deve ser sacerdote e com os anos de profissão solene que determinem as Regras, não só deverá possuir as qualidades exigidas pelo direito, mas estará também provado na obediência, bem instruído na gestão e ornado daquelas qualidades que o tornem apto para fomentar a vida comum e desenvolver nosso ministério.

162. O Superior Local, guiado pelo amor fraterno e espírito de serviço, deve:
 - a) Zelar pela saúde dos religiosos, promover seu bem espiritual, salvaguardar seus direitos;
 - b) Envidar todo esforço para que a vida de comunidade e nosso apostolado sejam vivificados pelo amor cristão e a fiel observância das Constituições.

163. No exercício de seu cargo, será ajudado pelo Vice Reitor, pelos consultores e, se a comunidade é juridicamente responsável por uma Obra, pelo Diretor, pelos Coordenadores das escolas e por aqueles que são responsáveis pela Pastoral, pelas vocações, pela orientação pedagógica, pelas finanças e outras responsabilidades. Todos eles, de acordo com o nosso direito e as necessidades das Casas e das Obras, são designados pelos Superiores competentes.

164. O Superior local, em virtude do seu cargo, representa a comunidade e todos os atos canônicos e age no âmbito da mesma de acordo com o direito universal e próprio.
Quanto aos atos civis, observe-se as leis vigentes em cada Delegação.
165. Em toda comunidade, as questões mais importantes são tratadas comunitariamente. Nas que têm número suficiente de religiosos, nomeia-se dois Consultores, cujo parecer e voto, consultivo ou deliberativo, segundo as Regras, o Reitor solicita nos assuntos particularmente delicados.
166. Para a administração, o Superior Maior, segundo o prescrito no direito, nomeia um Economo Local, que tem verdadeira responsabilidade no desempenho do seu ofício e é, na casa, o único administrador, sob a direção do Superior.
167. Celebre-se frequentes conselhos e reuniões de família, para examinar quanto se refere à vida espiritual, caridade e apostólica, e os assuntos que costumam tratar-se no Capítulo Local; para que a comunidade, guiada em tudo pela caridade, procure sempre, conjuntamente, o melhor.
168. No tempo determinado pelo direito, será celebrado o Capítulo Local:
- Para examinar o estado da comunidade e suas atividades;
 - Para realizar as eleições e propor candidatos,

segundo nosso direito;

- e) Para planejar a vida comunitária e seu ministério e para discutir diligentemente as proposições dos religiosos. São membros do Capítulo Local todos os que cumprem as condições estabelecidas em nosso direito.

169. A comunidade conservará a união com as outras Casas, sobretudo nos Conselhos, Assembleias e Capítulos da Demarcação.

A COMUNIDADE PROVINCIAL

A) A Província propriamente dita

170. A Comunidade Provincial consta de várias Comunidades unidas entre si, tem seu próprio Superior Maior e goza de autonomia. É constituída para facilitar uma reta administração e fomentar mais eficazmente nossa vida e ministério.
171. A criação de uma nova Província pertence ao Pe. Geral, com o consentimento dos seus Assistentes, observando as normas do direito. Cabe à mesma Congregação Geral unir, fixar novos limites ou suprimir Províncias já constituídas; contudo, não se tornem decisões dessa índole sem escutar previamente as respectivas Congregações Provinciais e os que são afetados.
172. Os principais direitos e deveres de cada Província são os seguintes:
- a) Incorporar perpetuamente na Província os candidatos que fizeram o noviciado para ficar nela;
 - b) Responsabilizar-se pela boa formação dos religiosos, ter Noviciado e Juniorato próprios, se tiver as condições exigidas;

- e) Celebrar o Capítulo Provincial e eleger a nova Congregação Provincial;
- d) Participar nas reuniões de Superiores Maiores e no Capítulo Geral;
- e) Cooperar e comunicar-se frequentemente com a Cúria Geral;
- f) Cooperar com as outras Províncias e com a Igreja Local.

173. Todos os que formam a Comunidade Provincial, tanto os Superiores como os demais religiosos, seja qual for a função ou ministério que exercem, devem sentir-se corresponsáveis pelo bem comum da Província.

174. O Pe. Provincial é eleito segundo o nosso direito e é Superior Maior e Ordinário dos religiosos da sua Demarcação.

Representa a Província Religiosa e age em nome dela. Guiado pela prudência e caridade, confirma os religiosos na vocação e no ministério, mais com o exemplo que com as palavras.

175. O Pe. Provincial será eleito pelo Capítulo Provincial dentre os candidatos apresentados pela Congregação Geral. Fora do tempo capitular, será nomeado pela Congregação Geral, a proposta do Pe. Geral, até o próximo Capítulo Provincial.

176. O Pe. Provincial promoverá, com todo empenho, a obra das vocações e zelará com diligente cuidado pela boa marcha do Noviciado e do Juniorato.

177. Coordena a atividade apostólica das obras e distribui os religiosos de forma a prover eficazmente o bem das pessoas e das instituições, especialmente das nossas escolas.
Zelará também pela conservação e aumento do patrimônio espiritual e cultural da Província.
178. Com espírito de colaboração, tendo presente o bem comum de toda a Ordem, informará ao Supremo Moderador sobre a vida, ministério e atividade pastoral das Obras e dos seus religiosos. Incentivará a cooperação entre a Província e a Igreja Local e também entre a Província e as outras Famílias religiosas existentes na sua Demarcação.
179. Para que possa realizar o melhor de tudo isso, visitará pessoalmente, pelo menos uma vez durante seu cargo, todas as casas; se estiver legitimamente impedido, mandará um religioso idôneo no seu lugar. Nessa visita, procederá de acordo com o direito universal e o próprio.
Além da visita canônica, aproveitará quantas oportunidades surgirem para visitar as comunidades e os religiosos da Província e assim, pelo diálogo fraterno, aumentar a paz e o bem de todos.
180. Pertence ao Pe. Provincial convocar, com a autorização do Pe. Geral, o Capítulo Provincial e intimar os Capítulos Vice-Provinceis, Vicariais e Locais.
181. Os Assistentes Provinceis, eleitos no Capítulo

Provincial de acordo com as Regras, formam, junto com o Pe. Provincial, a Congregação e participam da responsabilidade no governo da Província, cada um segundo sua função.

Da mesma forma, os Superiores Locais ajudam com seu conselho o Pe. Provincial, principalmente quando integram o Conselho de Superiores Locais e sempre que são convocados para tratar problemas da Província.

182. O ecônomo Provincial é nomeado, cumprindo as normas jurídicas, pelo Provincial para que, sob a sua autoridade e de acordo com o direito, administre os bens da Província.

Goza de responsabilidade propriamente dita e deve ser convocado às reuniões da Congregação Provincial, quando se tratem temas relativos a seu cargo.

Para esse ofício pode ser designado, se for o caso, um Assistente Provincial

183. O Ecônomo Provincial apresentará anualmente um relatório acurado da sua gestão e do estado econômico da Província à Congregação Provincial e também ao Capítulo Provincial, quando for celebrado.

184. O Pe. Provincial escolherá um religioso idôneo como Secretário Provincial, que o ajudará em quantos assuntos lhe confiar; será, ao mesmo tempo, escrivão, segundo o direito, e sua firma faz jus à fé pública.

185. A Comunidade Provincial exerce a responsabilidade

pelo bem comum da Província, principalmente nas Assembleias, Conselhos e Capítulos Provinciais. Incentivem-se de bom grau as reuniões de Província, sejam especiais ou gerais, para aumentar o senso de corresponsabilidade e para conhecer melhor as diversas opiniões.

186. O Capítulo Provincial será realizado no tempo estabelecido pelo Pe. Geral, depois de ouvir a respectiva Congregação Provincial:

- a) Para revisar mais acuradamente a vida e atividades da Província; para examinar o estado das Casas, dos Vicariatos Provinciais, das Vice Províncias e da Província e suas Obras; para prestar contas do governo e administração desde a celebração do último Capítulo;
- b) Para constituir a nova Congregação Provincial, celebrar eleições e propor candidatos, de acordo com o nosso direito;
- e) Para planejar as atividades das Obras; para emitir parecer sobre as proposições relativas ao bem da Província e da Ordem, e para tratar outros assuntos duvidosos e difíceis.

187. As proposições aprovadas no Capítulo Provincial por maioria absoluta de votos e confirmadas pela Congregação Geral, tornam-se Decretos Capitulares. O Pe. Provincial e seu Conselho devem levá-las à prática e dar satisfação do seu cumprimento no próximo Capítulo Provincial.

188. São membros do Capítulo Provincial:

- a) O Pe. Provincial e seus Assistentes;
 - b) Os Vice-Provinciais;
 - e) Os Vigários Provinciais;
 - d) Os Reitores;
 - e) Outros que tenham direito, de acordo com o estabelecido nas Regras;
 - f) Os Vogais legitimamente eleitos;
- Nos Capítulos Provinciais e Vice-Provinciais, o número de Vogais ou Capitulares eleitos deve ser igual ao número de Capitulares por direito.

B) A Vice-Província

189. Quando as circunstâncias assim o exigirem, especialmente se for prevista a possibilidade de chegar a ser Províncias, podem ser erigidas Vice Províncias independentes ou Vice-Províncias dependentes de alguma Província. O que se tem dito das Províncias vale também para as Vice Províncias, guardando as devidas proporções.

190. A criação de urna Vice-Província compete ao Pe. Geral com o consentimento do seu Conselho, ouvida a Congregação Provincial.

191. O Vice-Provincial, que deve ser designado de acordo com as normas do direito, é Superior Maior e tem as mesmas atribuições que o Provincial, excetuadas aquelas que o Pe. Geral ou o respectivo Provincial se reservarem expressamente e as que, por direito ou por sua própria natureza, estão reservadas a eles.

O Vice-Provincial deve estar dotado das mesmas qualidades que se exigem para o Provincial. No exercício do seu cargo, ajudam-no os Assistentes, escolhidos segundo o direito; recorrerá ao conselho e voto deles, observando as normas jurídicas.

192. O Vice-Provincial trabalhará diligentemente pelo fomento das vocações nativas.

Promoverá a cooperação sincera e inteligente entre a Província e a Vice-Província.

Procurará, ainda, que nossos religiosos prestem sua colaboração às Igrejas Locais e ajudem com seu ministério à promoção integral, cristã, social e humana dos habitantes do país.

193. Convém que a Vice-Província tenha, quanto antes, suas próprias Casas de Formação, principalmente o Pré-Noviciado e o Noviciado.

194. Da administração dos bens da Vice-Província cuidará o Ecônomo Vice-Provincial, legitimamente nomeado pelo Vice-Provincial.

195. O Capítulo da Vice-Província, que deve ser realizado segundo as Regras, se reúne:

a) Para examinar o estado das Obras e Casas da Vice Província e prestar contas do governo e da administração desde o último Capítulo;

b) Para eleger Vogais ao Capítulo Provincial, realizar as outras eleições e propor candidatos,

conforme o nosso direito;

- c) Para estudar as proposições apresentadas e examinar outras questões duvidosas ou difíceis.
196. São membros do Capítulo Vice-Provincial:
- a) O Vice-Provincial e seus Assistentes;
 - b) Os Reitores;
 - c) Outros que tenham direito, a teor das Regras;
 - d) Os Vogais legitimamente eleitos.

C) O Vicariato Provincial

197. Para fomentar mais intensamente nossa atividade em alguma região determinada, pode constituir-se um Vicariato Provincial, a teor do nosso direito.
198. A criação do Vicariato pertence ao Pe. Geral, com o consentimento do seu Conselho e a proposta da Congregação Provincial.
199. Na frente do Vicariato está o superior Vicarial, nomeado pelo Pe. Provincial com o consentimento dos seus Assistentes, segundo as normas do nosso direito.
- O Superior Vicarial é Superior Maior e goza das faculdades que lhe concede nosso direito; deve ser dotado daquelas qualidades que lhe fazem apto para o governo da Demarcação e tem dois Consultores.
200. No referente ao Capítulo do Vicariato observem-se as Regras e o Diretório dos Capítulos.

Capítulo V

A COMUNIDADE GERAL

201. Todas as comunidades das Escolas Pias, Locais e Provinciais, partícipes da mesma vocação na caridade e na prática do ministério apostólico, formam na Igreja um só corpo. Nele, respeitadas devidamente as peculiaridades das Casas e Demarcações, a vocação comum e o próprio carisma se preservam, se acrescentam, se desenvolvem melhor e se adaptam às circunstâncias de tempos e lugares.
202. O Preósito Geral, legitimamente eleito no Capítulo Geral, de acordo com as normas estabelecidas no direito, é o custódio da vocação calasância e o promotor da unidade e fecundidade de nossa obra. Representa a Ordem e age em seu nome diante da Igreja e da sociedade civil e tem jurisdição ordinária em toda a Ordem, de acordo com o direito universal e próprio. Será homem versado na vida espiritual e em nosso apostolado. Deverá estar dotado do dom da prudência e do governo, que o permitam guiar todo o Instituto.
203. O Pe. Geral será eleito para um período fixo, determinado em nosso direito, não sendo necessário que seja escolhido dentre Capitulares.

204. O Pe. Geral, de acordo com o direito, tem autoridade sobre todas as Deleções, Casas e religiosos; autoridade que deve exercer com espírito evangélico.

Procura que, em toda parte, sejam designados Superiores idôneos e que nossas vocações se cultivem com zelo.

Ao promover a vida da Ordem, favorece a unidade com a Igreja universal e orienta ao serviço da atividade de todos os religiosos.

205. O Pe. Geral deve conhecer à perfeição as Casas e as Províncias e também as atividades e problemas dos religiosos. Para isso, durante o seu mandato, deve realizar a visita canônica à Ordem, pessoalmente ou por meio de outro religioso designado pela Congregação Geral. Além disso, deve fazer frequentes comunicações com as casas e as Províncias.

206. Cooperadores principais do Pe. Geral são os Assistentes Gerais, eleitos pelo Capítulo Geral, para o respectivo período que o Pe. Geral, em representação das diversas Circunscrições da Ordem. Ajuda o Pe. Geral com seu trabalho e conselho; o voto deles, consultivo ou deliberativo, é necessário nos casos determinados pelo direito universal e pelo direito próprio. Fora do tempo Capitular, serão nomeados pela Congregação Geral, à indicação do Pe. Geral, após receber, da parte das Congregações Provinciais e Vice Provinciais da respectiva Circunscrição, uma lista

consultiva de candidatos. Cada urna das respectivas Congregações poderá propor um único candidato.

207. O Pe. Geral nomeia o Procurador Geral, que leva e tramita diligentemente os assuntos da Ordem junto à Santa Sé.

208. É conveniente que o Preposto Geral escolha, no início do seu mandato, como Vigário sucessor, um dos Assistentes ou o Procurador Geral, mediante documento autêntico secreto. Esse Vigário completará como Superior Geral o tempo do generalato, em caso de morte, promoção ou renúncia do Pe. Geral. Se o Pe. Geral não tiver designado um Vigário sucessor, o primeiro Assistente será o Superior Geral.

209. Para a administração dos bens temporais da Ordem, o Pe. Geral nomeia, de acordo com o direito, o Ecônomo Geral que exerce o cargo sob a sua orientação. O Ecônomo Geral tem responsabilidade propriamente dita e, portanto, *deve* ser convocado às reuniões da Congregação Geral, quando se tratarem assuntos econômicos; *deve* render contas anualmente, de acordo com os formulários aprovados, à Congregação e, no tempo oportuno, ao Capítulo Geral.

Na administração econômica, cumpra-se fielmente o estipulado no direito universal, no direito próprio e no civil.

210. O Pe. Geral, com o consentimento do seu

Conselho, pode irnpor a cada Dernaarção contribuições, tanto ordinárias como extraordinárias, para prornover as Obras cornuns e ajudar as Províncias e Casas necessitadas.

211. O Pe. Geral norneará, como Secretário da Ordem, um dos Assistentes ou um religioso idôneo que, de acordo com as norrnas do direito, exerce funções de escrivão, cuja firma faz jus à fé pública.
212. O Superior Geral, com o consentimento de seus Assistentes e para fornentar rnais eficazrnente o bern da Ordem, pode criar Casas, Delegações e Vice-Províncias, dependentes direta e imnediatarnente de sua jurisdição.
213. Nessas casas ou Dernaarções, o Pe. Geral, como consentirmento de seus Assistentes e de acordo com o direito, norneia ou confirma os Superiores e os titulares dos cargos principais; convoca os Capítulos ou rnanda convocá-los; traça limites às Delegações Gerais e destina a elas o pessoal necessário. Os Superiores Maiores dessas Dernaarções têm os rnesrnos direitos e obrigações que os outros Superiores, excetuando aqueles que o Pe. Geral se reservar ou que, pelo direito ou pela própria natureza, lhe são reservados.
214. Para que possa exercer seu cargo rnais facilmente e para urna rnelhor direção e prornocão do apostolado da Ordem, o Pe. Geral, com seu Conselho, pode criar órgãos e ofícios necessários, cujos rnernbros lhe oferecerão urna colaboração eficaz ern assuntos definidos.

215. O Pe. Geral convoca os Superiores Maiores, quer por regiões quando se tratar de problemas locais ou regionais, quer todos e em conjunto para deliberar sobre problemas comuns à Ordem, estudar soluções e levá-las à prática.

216. O Capítulo Geral é o órgão supremo da Ordem. Será convocado no tempo estabelecido pelas Regras:

- a) Para examinar o estado da Ordem e prestar contas do governo e da administração, desde o último Capítulo celebrado;
- b) Para a eleição do Pe. Geral e seus Assistentes;
- c) Para emitir parecer sobre as proposições apresentadas, estudar os assuntos mais graves, planejar as atividades do Instituto e revisar nossa legislação.

217. São membros do Capítulo Geral:

- a) O Pe. Geral e seus Assistentes;
- b) O Procurador Geral;
- c) Os Superiores Maiores;
- d) Outros indicados nas Regras;
- e) Os Vogais, e número nunca inferior ao dos Capitulares por direito.

218. No Capítulo Geral, nossos religiosos devem manifestar, de modo especial, um decidido empenho e descobrir a vontade do Pai celeste, em serviço à Igreja e aos homens, guardando total fidelidade ao Evangelho e ao carisma do Fundador.

PARA GLÓRIA DE DEUS ONIPOTENTE
E UTILIDADE DO PRÓXIMO